



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - MAPA RECAPITULATIVO - FORNECEDORES -



ANEXO P

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>

03				RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DOS BENS E/OU SERVIÇOS			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)	
P001	<input type="text"/>	.	.	P024	<input type="text"/>	.	.
P002	<input type="text"/>	.	.	P025	<input type="text"/>	.	.
P003	<input type="text"/>	.	.	P026	<input type="text"/>	.	.
P004	<input type="text"/>	.	.	P027	<input type="text"/>	.	.
P005	<input type="text"/>	.	.	P028	<input type="text"/>	.	.
P006	<input type="text"/>	.	.	P029	<input type="text"/>	.	.
P007	<input type="text"/>	.	.	P030	<input type="text"/>	.	.
P008	<input type="text"/>	.	.	P031	<input type="text"/>	.	.
P009	<input type="text"/>	.	.	P032	<input type="text"/>	.	.
P010	<input type="text"/>	.	.	P033	<input type="text"/>	.	.
P011	<input type="text"/>	.	.	P034	<input type="text"/>	.	.
P012	<input type="text"/>	.	.	P035	<input type="text"/>	.	.
P013	<input type="text"/>	.	.	P036	<input type="text"/>	.	.
P014	<input type="text"/>	.	.	P037	<input type="text"/>	.	.
P015	<input type="text"/>	.	.	P038	<input type="text"/>	.	.
P016	<input type="text"/>	.	.	P039	<input type="text"/>	.	.
P017	<input type="text"/>	.	.	P040	<input type="text"/>	.	.
O018	<input type="text"/>	.	.	P041	<input type="text"/>	.	.
P019	<input type="text"/>	.	.	P042	<input type="text"/>	.	.
P020	<input type="text"/>	.	.	P043	<input type="text"/>	.	.
P021	<input type="text"/>	.	.	P044	<input type="text"/>	.	.
P022	<input type="text"/>	.	.	P045	<input type="text"/>	.	.
P023	<input type="text"/>	.	.	P046	<input type="text"/>	.	.
				P047	TOTAL	.	.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
MAPA RECAPITULATIVO DE FORNECEDORES

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO P À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo P, composto por duas páginas, deve ser enviado por via electrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA:

- pelas pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, as das profissões livres e, bem assim, pelas que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexas com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real do IRS ou do IRC;
- pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, incluindo os dotados de autonomia administrativa ou financeira, ainda que personalizados, as associações e federações de municípios, bem como outras pessoas colectivas de direito público, as pessoas colectivas de utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social.

Este anexo deverá ser preenchido através dos elementos constantes da contabilidade ou, quando esta não exista, através dos elementos constantes dos livros a que se referem os artigos 50.º e 65.º do Código do IVA.

Em consequência da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão dispensadas da entrega do Anexo P, a partir de 1 de janeiro de 2014.

Quadro 01 - Número de Identificação Fiscal

O número de identificação fiscal a inscrever neste quadro será:

- número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça;
- número atribuído pelo Ministério das Finanças, caso se trate de sujeito passivo que exerça, exclusivamente, actividade tributada em Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

Quadro 02 - Ano a que respeita

O ano a mencionar deverá ser o ano civil a que respeitam as operações, independentemente da existência de períodos especiais de tributação para efeitos do IRC.

Quadro 03 - Relação dos Fornecedores dos Bens e ou Serviços

Neste quadro devem ser incluídos os fornecedores, com sede em território nacional, em cada linha por número de identificação fiscal, cujo valor anual das **compras** seja:

- Para anos anteriores a 2004, superior a 50 000 euros;
- Para o ano de 2004 e seguintes, superior a 25 000 euros.

Os valores devem ser indicados em euros certos, desprezando os cêntimos. Por exemplo o valor 55 200, 89, deve ser inscrito por 55 200.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS FORNECEDORES

O número a mencionar deverá ser o constante das facturas emitidas pelo fornecedor do sujeito passivo.

VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)

Consideram-se “compras”, para efeitos de preenchimento destas linhas, as aquisições de bens e ou de serviços que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, excluindo as seguintes operações:

- a) As aquisições intracomunitárias e as importações, com excepção das operações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do IVA quando o prestador dos referidos serviços for um sujeito passivo estabelecido no território nacional;
- b) Os transportes intracomunitários, quando o prestador for uma entidade não residente e sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis;
- c) As operações previstas no n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA, com excepção das comissões de venda (selos de correio em circulação ou valores selados);
- d) As operações isentas nos termos do n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA (operações bancárias e financeiras);
- e) As operações isentas nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (operações de seguro e resseguro), com excepção das prestações de serviços conexas, efectuadas pelos corretores e intermediários de seguro;
- f) As operações mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

Devem ser incluídas as aquisições de bens e ou prestações de serviços efectuadas a:

- Pessoas colectivas (sujeitos passivos de IRC);
- Pessoas singulares, quando as operações estiverem relacionadas com o exercício de actividades constantes da categoria B do IRS.

Devem ser declaradas as compras a crédito e a pronto pagamento.

Só devem ser mencionadas as importâncias constantes de facturas com data correspondente ao ano a que se reporta o anexo.

O valor a mencionar deve corresponder à soma dos valores constantes de facturas (excluindo os valores relativos a adiantamentos), emitidos pelo mesmo fornecedor, líquidos de quaisquer descontos neles mencionados e com IVA incluído.

A esta soma deve ser abatido o valor constante de notas de crédito ou de qualquer documento que reduza o valor facturado, emitidos pelo mesmo fornecedor e com IVA incluído, com data do ano a que se refere o anexo, e respeitantes, nomeadamente, a devoluções de mercadorias, descontos de quantidade ou financeiros.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.